VERAO SER CONSULTADOS, SE NECESSARIO, OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E F EDERAL.

O INTERESSADO TERA O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIR AR UMA DAS COPIAS DO PROJETO COMPLETO QUE FOI APRESENTADO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PROCESSO N.º 2015 -0.108.740-8

INTERESSADO: BRUNA BEATRIZ | NASCIMENTO FREGONEZI

Assunto: Processo especial de Adiantamento e sua Prestação de Contas-Viagens temporárias de servidores no interesse da Administração – Diárias Nacionais.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R$ 1.796,00 (Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais), onerando a dotação: 25.50.13.391.3001.6387.3.3.90 .14.00.00 , em nome da funcionária BRUNA BEATRIZ NASCIMENTO FREGONEZI RF: 818.649.9 , inscrita no CPF sob o n.º 345.404.108-22, para a concessão de 5 (cinco diárias para sua viagem no interesse da Administração em Belo Horizonte - MG, com o objetivo de participar no XVI Encontro Nacional da Associação Nacional de Pos-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional-ENANPUR , no período de 18 a 22 de maio de 2015 , nos termos do Decreto Municipal nº 23.639/1987, do artigo 2º, VI da Lei Municipal nº 10.513/1988, dos artigos 1º, 6º § 2º, 3º, artigo 8º § 1º do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 48.744/2007 e alterações posteriores,e Portarias SF 151/2012 e 54/2014.

MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO

Expediente MCSP/DPH/2015-012

Republicado por conter incorreção no D.O.C de 15/04/2015, página 14.

Assunto: Autorização do uso de uma (01) imagem do Acervo do Museu da Cidade de São Paulo

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC e com respaldo no Decreto 55.823, de 29 de dezembro de 2014, **AUTORIZO** a cessão de uma (01) imagem do Museu da Cidade de São Paulo/DPH/SMC, para Paula de Mattos Skromov, CPF 267.817.908-70 e RG 26.118.073-3 a ser utilizada para compor dossiê de tombamento de ponto de ônibus, conforme descrito em expediente. **A Comissão entende** que de acordo com o Decreto 55.823 publicado no Diário Oficial da Cidade em 29 de dezembro de 2014 que regulamenta a cessão de imagens, o ítem 27.1.2.4. 9587 para fins não comerciais Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da **cessão com a cobrança de R$ 50,00** da imagem (01) do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo, **deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante**.

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE DAHSP/2014-022

Assunto: Autorização do uso de 1 (uma) imagem do Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, de fls. 36 e com respaldo no Decreto 55.823, de 29 de dezembro de 2014, mais precisamente o item 9.9, **AUTORIZO** a cessão de 1 (uma) imagem **sem ônus** do Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo, para **ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA – APAC**, na pessoa do Domingos Tadeu Chiarelli, portador do CPF 145.138.438-61 e RG 24.374.197-2, a imagem será utilizada exclusivamente para ilustrar a exposição Mulheres artistas: as pioneiras. Curadoria de Elaine Dias e Ana Paula Simioni, na Pinacoteca do Estado, conforme descrito as folha 2 e 4 do referido expediente.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADICIONAL SOBRE BOLSA AUXÍLIO IPP

1995-0.018.535-0. Á vista dos elementos constantes do presente e com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.227/92, alterados pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 11.231/92, AUTORIZO a concessão de adicional sobre a Bolsa-Auxílio dos Instrumentistas Pré-Profissionais abaixo indicados, a partir da respectiva data de aniversário:

Instrumentista	Data de aniversário	Percentual adicional
Gabriel Paes Marcaccini	13/03/2015	10 %
Natália Regina da Silva Brito	20/03/2015	5 %

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3.082, DE 06 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Padrão dos CEUs;

- o contido no Decreto nº 54.823 de 04/02/14, que institui a gestão compartilhada com Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com a finalidade de revisar e atualizar o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados- CEUs.

Art. 2º - Designar para integrá-la, os profissionais abaixo indicados, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último designado, na seguinte conformidade:

- Maria Cecília Carlini Macedo Vaz - RF 609.598.4
- Jean Ferreira Cordeiro RF - 779.249.2
- Fábio Renzo - RF 523.556.1
- Maria Filomena Freitas Silva - RF 501.050.1
- Zuleide Antonia Risso - RF 605.744.6
- Suzete Rodrigues da Silva - RF 589.595.2
- Adriana Jesus de Souza - RF 691.888.3
- Maria do Socorro Lopes Fernandes – RF 622.629.9
- Márcia Dias da Silva – 777.496.6
- Claudinéia Soares de Oliveira Nicolau – RF 750.828.0
- Fátima Aparecida Teixeira – RF 621.638.2
- Elza de Lourdes Ramello Naous – RF 501.540.5
- Daniela do Nascimento Rodrigues – RF 722.647.1
- Daniel Bocchini – RF 797.850.2
- Renato Souza de Almeida – RF 691.866.2 - SMC
- Walid Mahmud Said Shuqair – 807.176.4 -SEME
- Marcia Regina Martinez Tedeschi – 526.943.1 SEME
- Patrícia de Sá Correia – RG 35.134.444-5

Art. 3º - Compete à Comissão ora constituída:

I - revisar o Regimento Padrão dos CEUs ora vigente e propor novo texto atualizado, à luz da legislação;

II - promover fóruns territoriais, por região, para o debate e considerações sobre o documento em fase de elaboração;

III - compilar as contribuições dos fóruns territoriais, pela comissão aqui constituída, como contribuição na elaboração final do Regimento Padrão dos CEUs.

Art. 4º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar ao Secretário Municipal de Educação, minuta do novo Regimento Padrão dos CEUs.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2014-0.122.636-8 - Apuração Preliminar - Diretoria Regional de Educação de Pirituba - Ante o exposto, RETIFICO o despacho de fl. 192 para excluir a expressão "Jaçanã", RATIFICANDO tal decisão em todos os seus demais termos.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-079

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

2013-0.141.655-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

SME

2013-0.141.655-6 - DIRETO RIA REGIONAL DE EDUCACAO DO IPIRANGA EMEBS ANNE SULLIVAN - APURA CAO PRELIMINAR DENUNCIA DIGNIDADE SEXUAL/ESTUPRO DE VULNERAVEL EMEI TENENTE PAULO ALVES - A VISTA DE TODA A INSTRUCAO DO PRESEN TE, NOTADAMENTE O PARECER DA ASSISTENCIA TECNICA DESTA PASTA (FLS . 185/194), E DA COMISSAO PRELIMINAR (FLS. 127/162 E 184/187) E D A ASSESSORIA JURIDICA (FLS. RETRO), DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO P RESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 102, II, DO DECRETO MUNICIPAL 43.23 3/03.

2014-0.050.760-6 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE

DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

2014-0.050.760-6 - APURACAO PRELIMINAR FURTO DE BENS PATRIMONIAIS - EMEI PROFESSO R LOURENCO FILHO DRE JACANA/TREMEMBE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 131/1 33 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAM ENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74 C.C. O ARTIGO 113, TODOS DO DECRETO N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.3.31.036*99, expede a presente Portaria:

Art. 1º- Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 04, de 05/04/01 que autorizou o funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil TIN-DO-LE-LÊ, localizado na Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 563, Ipiranga, São Paulo, mantido pelo Núcleo de Recreação Infantil TIN-DO-LE-LÊ, CNPJ 01.695.555/0001-68 , tendo em vista a interrupção das atividades educacionais sem a observância aos procedimentos legais estabelecidos para o caso.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 28/02/2015, PÁGINA 05.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

I - ALTERAR a Portaria nº 123, de 16 de outubro de 2014, publicada no DOC de 17/10/14, páginas 10 (retificação em 04/11/2014 – página23), que determinou a constituição da Comissão de Apuração Preliminar do PA 2014-0.282.346-7;

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2011-0.303.443-6, e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - O **INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEAR** - CNPJ: 06.172.165/0001-27, situado na Rua Antônio Velozo, 6 – Vila Regente Feijó - São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Penha, concedido pela Portaria DRE/MP nº 76, de 31/10/11, transferido pela Portaria DRE/MP nº 24, de 31/03/15, DOC de 03/04/15.

Art. 2º - O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação do recredenciamento, a Diretoria Regional de Educação Penha emitirá o "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 01/11/14, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 01/05/15, PÁGINA 18-DESPACHO Nº 06, DE 29/04/15

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: GRUPO BENEFICENTE FRATERNIDADE-CRECHE VOVÓ IRMA, localizado na Rua Oswaldo Arouca, 367-Vila Formosa

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE MAIO DE 2015.

O Diretor Regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8989/79 alterado pela Lei nº 13.519/03 e regulamentado pelo Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I – ALTERAR a Portaria nº 16/2015, publicada em DOC de 21/03/2015, nos seguintes termos:

II - EXCLUIR, a servidora : Ivonete Pereira Guedes, RF: 634.358.9 v1, em virtude do retorno do Supervisor Escolar que se encontrava em licença médica.

III – MANTER, a servidora Eliane Marchione, RF: 673.637.8v3, que passará a presidir os trabalhos desta Comissão de Apuração, a partir de 06/03/2015 e o servidor Marcos Antonio de Loiola RF: 576.706.7v3.

IV – INCLUIR o servidor Domingos Razzano Filho RF: 230.005.2 v3 na referida comissão.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14/11/2014, e mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 16/2015.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Escola da EMEF PREFEITO WLADIMIR DE TOLEDO PIZA, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- ROSANGELA MOYA VANO – RF. 660.886.8/3
- ROSELI EMERICK DE AQUINO – RF. 713.244.1/1, e
- ROBERTO DE MORAES – RF. 773.553.7/2

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2015-0.107.470-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

2015-0.112.530-0

1.À vista dos elementos constantes do presente, em especial memorando nº 180/2015 de fls. 04, e pela competência da portaria 029/SEME/2013, AUTORIZO o pedido de adiantamento bancário para realização de despesas de pronto pagamento, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) referente ao mês de maio de 2015, a ser administrado pela servidora MARTHA MARIA SCHMIDT, portador do RG n.º 11.320.087 SSP/SP e do CPF 010.221.048-96, com fundamento no art. 2º, incisos II e III da Lei Municipal nº 10.513/1988, Decretos Municipais n.ºs 23.639/1987, 29.929/1991, e 48.592/2007, e Portaria SF n.º 151/12-SF/2012.2. AUTORIZO também a emissão das Notas de Reserva, de Empenho, de liquidação e pagamento ao servidor supracitado, onerando a dotação nº 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00, no valor mencionado, conforme informação de NOF às fls. 06.

DESPACHO

2015-0.110.317-9

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial o memorando 062/CGEE/CERET/2015, e pela competência delegada pela Portaria 029/SEME/2013, AUTORIZO o adiantamento bancário para realização de despesas de pronto pagamento, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao mês de maio de 2015, a ser administrado pelo servidor MOHAMED MUSTAPHA MOURAD, RF 807.609.0, portador do RG n.º 16.258.851/SSP-SP, e do CPF 070.873.948-27, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 10.513/1998, Decretos Municipais n.ºs 23.639/1987, 29.929/1991, e 48.592/2007, e Portaria SF n.º 151/12-SF.2. AUTORIZO também a emissão das notas de reserva, de empenho, de liquidação e pagamento ao servidor supracitado, onerando a dotação nº 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.39.00-00, no valor mencionado, conforme informação de NOF às fls. 04.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

1.**Através da carta de solicitação do Sr. Manoel da Silva, DESPACHO** processo nº 2015.0.115.403-2

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão do campo de futebol de grama sintética do COTP, nos dias 10, 17, 24 e 31 de Maio de 2015, das 10:00 às 12:00hs, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 53.657/2012.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.058.768-7 – Secretaria Municipal de Finanças – Adesão a ata de registro de preço. Contratação de serviço de Prognóstico sobre Tecnologia da Informação e Aconselhamento Tácito e Estratégico da Informação e Telecomunicação. 1. Em face dos elementos constantes dos autos, em especial os documentos acostados às fls. 123-130 e 164-165, demonstrando a regularidade fiscal da sociedade, a informação da Divisão de Compras e Contratos (fls. 162-163), de que o preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 3/2014 (fl. 10), cujo gerenciador é o Tribunal de Contas da União, está é inferior à média de mercado, e da reserva de recurso para suportar a despesa (fl. 139), com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, **AUTORIZO**, obedecidas às formalidades legais, a contratação da sociedade **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. (GARTNER)**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, por adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 3/2014, do Tribunal de Contas da União, para a **contratação do serviço de Prognóstico sobre Tecnologia da Informação e Aconselhamento Tácito e Estratégico da Informação e Telecomunicação** para atendimento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pelo valor total de **R$ 245.500,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

2. AUTORIZO, para tanto, empenhar o valor de **R$ 166.394,45** (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), onerando a dotação nº **17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00**, para execução neste exercício.

ATOS E DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

2011-0.148.927-4

AQUISIÇÃO DE SWITCHES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DESPACHO:

I – AUTORIZO, obedecidas as formalidades legais, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

II – À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 5, de 06 de maio de 2015

Altera os procedimentos de cancelamento das pessoas física e jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os procedimentos de cancelamento das pessoas física e jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Art. 2º As informações necessárias para cancelamento das pessoas física e jurídica no CCM deverão ser fornecidas pelo contribuinte, por meio da Internet, no endereço "http://www.prefeitura.sp.gov.br", mediante o preenchimento do "Requerimento de Cancelamento de Inscrição no CCM".

Art. 3º O requerimento de cancelamento, após a transmissão por meio da internet, receberá um número de "Protocolo de Cancelamento", que servirá como validação da operação de preenchimento.

Art. 4º O protocolo de cancelamento, que terá validade de 60 (sessenta) dias da data da transmissão do requerimento, deverá ser impresso e assinado pelo contribuinte, representante legal, procurador ou requerente no caso de óbito, e apresentado no local nele indicado, juntamente com os documentos solicitados.

§ 1º São documentos obrigatórios para todas as pessoas físicas, exceto no caso previsto no § 3º deste artigo:

I - original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do contribuinte, quando não houver reconhecimento de firma no protocolo de cancelamento;

II – procuração com validade de até 06 (seis) meses, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF), quando o protocolo de cancelamento for assinado ou apresentado por procurador;

§ 2º São documentos obrigatórios para todas as pessoas jurídicas:

I - original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

II - cópia simples do instrumento de dissolução registrado no órgão competente;

III - para os casos de Sociedade Uniprofissional – SUP, mudança de município, extinção de filial, incorporação, cisão e fusão serão exigidos contrato social, estatuto, ata ou declaração de empresário, firma individual e suas alterações posteriores, todos regularmente registrados no órgão competente;

IV – procuração com validade de até 06 (seis) meses, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF), quando a apresentação dos documentos não for feita pelo representante legal.

§ 3º São documentos obrigatórios em caso de óbito da pessoa física ou do titular da empresa individual:

I - original ou cópia simples do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do requerente;

II - original ou cópia simples da Certidão de Óbito da pessoa física ou do titular da empresa individual;

III - para os casos de óbito do titular da empresa individual com autorização judicial de continuidade da pessoa jurídica, aplica-se o § 2º deste artigo.

§ 4º Podem ser solicitados os seguintes documentos adicionais por ocasião da entrega do protocolo de cancelamento para as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:

I - comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

II - comprovantes de recolhimento referente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, no caso das microempresas optantes, dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

III - comprovantes de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

IV - comprovantes de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

V - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (analítica) dos últimos 5 (cinco) exercícios;

VI - documentos fiscais emitidos nos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como no atual, ou a partir do mês subsequente ao último mês fiscalizado, exceto as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e, tais como:

a) notas fiscais em papel autorizadas até 31.07.2011, eventualmente emitidas no período,

b) notas fiscais em papel eventualmente emitidas após a autorização da emissão de NFS-e com validade de Recibo Provisório de Serviços - RPS;

c) Recibos Provisórios de Serviços - RPS eventualmente emitidos;

d) eventuais recibos emitidos pelos prestadores de serviço dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais (SUP e autônomos);

e) cupons de estacionamento emitidos pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".

VII - todas as vias do primeiro e do último documento fiscal não utilizado, bem como declaração de responsabilidade civil e criminal mencionando a destruição das vias dos demais documentos fiscais não utilizados existentes neste intervalo;

VIII - cópia do despacho de deferimento com o número do processo referente ao extravio de documentos fiscais;

IX - cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica dos últimos 5 (cinco) anos;

X - outros documentos comprobatórios, no caso de pedido de cancelamento com data retroativa.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do Livro Modelo 57 para fins de cancelamento da inscrição no CCM.

§ 6º O servidor municipal responsável pela recepção deverá conferir os dados dos documentos com os dados transmitidos eletronicamente, analisar a equivalência das assinaturas e, caso não seja possível certificar por semelhança a autenticidade das mesmas em decorrência de dúvida fundada, deverá indicar as razões que a fundamentam, recusar o protocolo ou a procuração e exigir a apresentação destes documentos com reconhecimento de firma.

Art. 5º As pessoas físicas deverão promover o cancelamento de sua inscrição no CCM em até 30 (trinta) dias da data de encerramento das suas atividades, observando-se que:

I - se a transmissão do protocolo de cancelamento ocorrer em até 30 (trinta) dias da data declarada pelo contribuinte como de encerramento das atividades, a data declarada será aceita sem necessidade de comprovação documental dessa data;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 7 de maio de 2015 às 02:18:39.